



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 11.625**

Institui o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para o Agente Funerário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

**Art. 2º.** O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo de Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, grupo remuneratório OPR I, nível salarial G.

**Art. 3º.** A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que trata esta Lei observará os termos da Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 54.01.015.452.0116-8542-31.90.11.00.0.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16-07-2014).

GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente